DAVID LIRA DE OLIVEIRA
21/03/2024 13:20

**PROAD Nº 1.263/2024**

# TERMO DE REFERÊNCIA

"Aquisição de placas de poliestireno para o projeto Raízes do Trabalho"

## 1 – DO OBJETO

**1.1 –** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de placas de poliestireno, por demanda, objetivando atender às demandas do Projeto Raízes do Trabalho, conforme PROAD nº 928/2024.

**1.2** – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3 –** O bem objeto desta contratação está caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1 –** Este Tribunal, através da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criou o projeto "Raízes do Trabalho", que tem como objetivo reconhecer e valorizar os magistrados e servidores que dedicaram anos de serviço ao TRT-13, proporcionando uma transição para a aposentadoria que não apenas

celebra suas contribuições, mas também a qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental.

A principal entrega do projeto consiste em plantar uma árvore para cada magistrado ou servidor que se aposenta, associando esse gesto à compensação de emissões de carbono, contribuindo assim para a neutralidade de carbono. Além disso, o projeto repercute em mais aspectos relevantes, como reconhecimento e qualidade de vida, sustentabilidade ambiental, emissão de carbono zero, promoção da biodiversidade, bem-estar físico e mental e engajamento comunitário.

Junto com o plantio, será fixada uma **placa de identificação** da árvore, que deverá conter o nome científico e o comum da árvore, a data do seu plantio e o nome do magistrado ou servidor homenageado, além da logomarca do TRT-13 e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Assim, ao longo do ano de 2024, haverá a demanda da aquisição dos produtos em tela, com previsão de, pelo menos, 100 (cem) Placas de PS (poliestireno), com 2 mm com impressão UV, o que nos leva a estimar demanda superior no exercício vindouro, diante do crescente número de magistrados e servidores que preencherão os requisitos para uma efetiva aposentadoria.

**2.2 –** A demanda está em consonância com o nosso **Planejamento Estratégico 2021/2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000)**, que prevê, dentre suas metas, propiciar um ambiente de trabalho saudável (Objetivos Estratégicos: 2 – Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade, e 8 – incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional), e que tem como Atributos de Valor: Valorização das Pessoas e Sustentabilidade.

Por fim, a contratação destes serviços não só atende às metas estratégicas do TRT-13, mas também reforça o compromisso desta instituição com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, consolidando nosso papel como agente de transformação na comunidade em que estamos inseridos.

**2.3 –** A contratação **NÃO** está prevista no Plano Anual de Contratações –

exercício 2024 PROAD 4247/2023).

## 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Placa de PS (poliestireno), com as seguintes características:<br><br>. 2 mm adesivada, com proteção UV, medindo 0,20 m x 0,20 m; | Peça | 60 | 19,50 | **1.170,00** |

**3.1 –** A arte e texto da impressão das placas será fornecida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE, por ocasião do encaminhamento do pedido de confecção à medida que forem sendo demandadas.

## 4 – DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

**4.1 –** Efetuou-se pesquisa de preços para o objeto pretendido, em conformidade com a IN 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetro para aquisição de "placas de ps (poliestireno)", objetivando atender às demandas do Projeto Raízes do Trabalho, conforme PROAD nº 928/2024, em atendimento à legislação específica, consoante especificado no Documento de Oficialização da Demanda (doc. 01), objeto do presente Termo de Referência, nos moldes seguintes:

| DESCRIÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO COM BASE NOS DISPOSITIVOS DA IN 65/2021 |
|---|

| DISPOSITIVO LEGAL | LOCAL DE PESQUISA | PERIODICIDADE | RESULTADO DA PESQUISA |
|---|---|---|---|
| Inciso I, do art. 5º | COMPRAS GOVERNAMENTAIS | Últimos 12 (doze) meses | Não contemplando contratação de mesma natureza e/ou que atenda às especificações do objeto deste protocolo (doc. 17), através da ferramenta Banco de Preços. |
| Inciso II, do art. 5º | OUTROS ENTES PÚBLICOS | Últimos 12 (doze) meses | Identificado registro (doc. 17), através da ferramenta Banco de Preços. |
| Inciso III, do art. 5º | SITES ESPECIALIZADOS DOMÍNIO AMPLO | Últimos 06 (seis) meses | Não identificado registro (doc. 17), através da ferramenta Banco de Preços. |
| Inciso I, do art. 5º | Consulta TRTs 1ª, 6ª e 21ª Região: Portal Transparência | Últimos 12 (doze) meses | Não identificado registro nos Tribunais consultados (docs. 18/20). |
| Inciso IV, do art. 5º | Consulta no mercado – Solicitação de Orçamento nº 029/2024 (doc. 09). | Validade da proposta | Propostas: Docs. 21/24. |

Após a pesquisa, foi possível identificar preço que possa subsidiar a possível contratação.

Por se apresentarem de forma homogênea, após a desconsideração de valor (R$ 35,00 – empresa Túlio Hostílio de Morais Bezerra Júnior) por se apresentar excessivamente elevado, os preços foram avaliados através da média, com vistas a identificar o melhor preço a ser contratado em detrimento à média de preços do mercado.

Ressalte-se que a justificativa para escolha dos fornecedores para os quais foram encaminhadas as solicitações dos orçamentos foi tão somente o ramo de atividade, com o intuito de verificar preços para aquisição de "Placas de PS (poliestireno)", em todo o território nacional.

Em sendo assim, considerando os valores obtidos, a despesa alcançou o importe total de **R$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais)**, a qual a empresa **SD COMÉRCIO DE ARTIGOS DE BRINDES E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**. cotou o menor preço para o item

pleiteado, consoante o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos (doc. 27).

Informa-se que a metodologia utilizada para definição do valor de referência foi o menor preço unitário válido, por se mostrar mais vantajosa a aquisição por meio da contratação direta, tendo em vista o valor total apurado para a contratação.

Certidões e Declarações comprovando a regularidade da empresa selecionada para a contratação, acostadas aos autos (doc. 28).

## 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** – As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes do procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Tribunal, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, além do Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

## 6 – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**6.1 –** A presente contratação será efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) consoante DECRETO Nº 11.871/2023.

**6.2 –** Para a presente contratação, será efetuada adjudicação por menor preço por item, com fundamento na legislação constante do subitem

supra.

## 7 – DA PROPOSTA APRESENTADA

**7.1 –** A proposta deverá conter o valor unitário do item, bem como o valor total.

**7.2 –** A proposta deverá apresentar o preço total do produto oferecido com serviço de instalação, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

**7.3 –** A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.

**7.4 –** De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

## 8 – DA VIGÊNCIA

**8.1 –** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**8.2 –** Considerando tratar-se de contratação a ser processada mediante dispensa de licitação eletrônica, cujo prazo de execução não é superior à 30 (trinta) dias, **torna-se facultativa a elaboração de "termo de contrato"**, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1 –** Emitir a Nota de Empenho da Despesa e Ordens de Serviços.

**9.2 –** Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

**9.3 –** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEP, responsável pela análise da conformidade dos produtos entregues, os quais deverão estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

**9.4 –** Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos produtos.

**9.5 –** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 15.1 deste instrumento.

**9.6 –** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.7** – Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

**9.8** – A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em

razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9** – Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

**9.9.1 –** Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEP, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

**9.10** – Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto fornecido, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS" deste instrumento.

**9.11** – Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

**9.12** –Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do "Certificado de Registro Cadastral" junto ao SICAF.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1 –** Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

**10.2 –** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**10.3 –** Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

**10.4 –** A Contratada deverá entregar os produtos constantes deste Termo de Referência, devidamente instalados, respeitando as normas INMETRO e/ou ABNT, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 1. Aquisição de Bens, subitem 1.1. Bens de Consumo, *in verbis*:

> **1. Aquisição de Bens**
> A aquisição de bens é essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, devendo, por isso, constituir-se como uma das estratégias para a implementação de premissas de sustentabilidade na estrutura da organização. Desta forma, demonstra-se apropriada, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, como utilização de materiais recicláveis, produtos com maior durabilidade e que sejam constituídos pela menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que, nos processos de produção, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia.
>
> Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.
>
> **1.1 Bens de Consumo**
> Na aquisição de bens de consumo, deve-se comprar somente o essencial ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.

**10.5 –** Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**10.6 –** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

**10.7 –** A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

**10.7.1** Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 10.7 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

**10.8 –** Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9 –** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**10.10 –** A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo

de até 10 dias da assinatura do contrato.

**10.10.1** Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

**10.11 –** A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

**10.12 –**Caberá a contratada a apresentação do "Certificado de Registro Cadastral" junto ao SICAF.

## 11 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA

**11.1 –** Emitida a Nota de Empenho da Despesa o Núcleo de Contratos deverá remeter cópia desta, bem como do "Termo de Contrato" à Contratada, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

**11.1.1 –** Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

**11.2 –** A empresa terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

**11.3 –** Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item "SANÇÕES" do presente Termo de Referência.

## 12 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1 –** A entrega do objeto contratado deverá ser realizada no horário das **8 h às 16 h**, em dias de funcionamento do Órgão, no seguinte local:

. **Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP**, situada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 150, Centro, CEP 58.013-476 – João Pessoa – PB – endereço eletrônico: cmp@trt13.jus.br – Fone (83) 3533-6190.

O prazo de entrega do objeto contratado ocorrerá a medida em que forem sendo demandados e não poderá ser superior a **20(vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

O objeto entregue fica sujeito à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

A substituição dos produtos com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela

Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE à empresa sobre a recusa dos produtos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**12.2 –** O objeto será entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 16 do presente instrumento.

**12.3 –** Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEP, no prazo **5 (cinco) dias**, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

**12.4 –** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

**12.5 –** O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

**12.6 –** Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova

data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

**12.7 –** Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

## 13 – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO

**13.1 –** Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no objeto contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13.1.1 –** Por se tratar de produto durável, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

**13.1.2** Se o defeito for de fabricação do produto, o fornecedor tem 30 (trinta) dias para corrigi-lo ou saná-lo.

**13.1.3 –** Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

## 14 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**14.1 –** A entrega do produto será fiscalizada por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração.

**14.2 –** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3 –** Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor indicado para o acompanhamento do objeto contratado, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

## 15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1 –** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido "atesto" pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

**15.1.1** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**15.2 –** A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de

Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

**15.3 –** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

**15.4** – Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

**15.5 –** Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

**15.5.1** A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**15.6** – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**15.7 –** Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ICMS referente ao produto e o seu recolhimento junto ao órgão arrecadador do Estado.

**15.8 –** Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

**15.9 –** Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

**15.10 –** O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.10.

**15.10.1** A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

**15.11 –** O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

## 16 – DAS SANÇÕES

**16.1 –** Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência
b) multa
c) impedimento de licitar e contratar
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**16.2 –** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.3 –** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.4 –** A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

> […]
>
> II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e **Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

**16.5 –** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

**16.6 –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.7 –** A aplicação das sanções previstas no *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.8 –** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.9 –** Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.10 –** Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e **Judiciário** de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**16.11 –** Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública

- pagamento da multa

- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade

- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo

- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

> **16.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1 –** Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na forma seguinte: **Natureza de Despesa 339030, do Programa de Trabalho Resumido 167983.**

## 18 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**18.1 –** As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

**18.2 –** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**18.3 –** Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**18.4 –** O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**18.5 –** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

**18.6 -** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

**18.7 –** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

**18.8 –** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

**18.9 –** Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1 –** A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.2 –** A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.3 –** No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias

úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**19.4 –** Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*_datado e assinado eletronicamente_*
**DAVID LIRA DE OLIVEIRA**
Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ N° 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

_____

(data)

_____

(representante legal)

TRT-13ª REGIÃO
Paraíba

VIVA O VERDE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE JOÃO PESSOA

# NOME

## NOME DA PLANTA

### NOME CIENTÍFICO

**Data da Aposentadoria**

KARINA PEREIRA DINIZ
06/02/2024 09:21